



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.462, DE 2026**

**(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para garantir o repasse obrigatório de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Municípios.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**PROJETO DE LEI Nº DE 2026**  
(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para garantir o repasse obrigatório de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Municípios.

Art. 1º. O Art. 7º da lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018 passa a vigor acrescido do inciso III:

“Art 7º.....

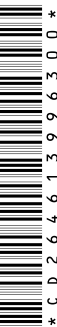
I - .....

II - .....

III - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 3º desta Lei para o fundo municipal, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere.” (NR)

Art. 2º. Essa lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública no Brasil, historicamente, concentrou seus recursos e poder de formulação nos governos estaduais e na União. No entanto, é nos municípios que o cidadão vive e é nas ruas das nossas cidades que a criminalidade, a desordem e a violência afetam de forma mais imediata a população. Nos últimos anos, consolidou-se o entendimento de que os entes municipais desempenham um papel central e indispensável na arquitetura de segurança do país. Com a instituição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), por meio da Lei nº 13.675, de 2018, os municípios e suas Guardas Municipais foram formalmente reconhecidos como integrantes operacionais do sistema. Mais recentemente, o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) tem pacificado o entendimento de que as Guardas Municipais integram o sistema de segurança pública, exercendo papel fundamental no patrulhamento preventivo e na proteção da população.

Contudo, a realidade financeira não acompanhou essa evolução jurídica e operacional. A Lei nº 13.756/2018, que disciplina o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), garante repasses obrigatórios (fundo a fundo) para os Estados e para o Distrito Federal, mas deixa os Municípios à mercê de convênios, contratos de repasse ou editais esporádicos. Essa exigência burocrática cria um funil que penaliza prefeituras, atrasa a chegada do dinheiro onde ele é mais necessário e concentra o poder em Brasília. O presente Projeto de Lei visa corrigir essa grave distorção federativa ao garantir que pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos do FNSP (oriundos da arrecadação de loterias) sejam transferidos de forma obrigatória e direta para os fundos municipais de segurança pública, independentemente de convênios, desburocratizando o financiamento da segurança na ponta.

A medida garante previsibilidade orçamentária para que os prefeitos e secretários municipais possam planejar investimentos de longo prazo, permitindo a aquisição de viaturas, armamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) para as Guardas Municipais, a implementação de sistemas de videomonitoramento, cercos eletrônicos e centrais de inteligência integradas,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

bem como a capacitação contínua dos agentes locais. É fundamental ressaltar que a transferência direta "fundo a fundo" não isenta os municípios de prestarem contas — pelo contrário, os órgãos de controle continuarão exercendo fiscalização rigorosa —, mas elimina a etapa política e burocrática que hoje impede que o dinheiro saia do papel.

Sala das sessões, de de 2026.

**Kim Katagui**

**MISSÃO - SP**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatgui@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12dezembro-2018-787435-normapl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**